

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	29.05.2008 às 10:50
FABIO	/Matr:

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA - Dep. Waldi Colatto e Outros

Dê-se nova redação aos incisos I, às alíneas "a" e "b" do inciso II e ao § 4º do artigo 8º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art. 8º

I - concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, para liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2009, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor.

II -

- a) prazo de reembolso: dez anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;
- b) encargos financeiros: taxa de juros de longo prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º. A adesão à renegociação de que trata este artigo importa em autorização à PGFN para promover a suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento.

[Handwritten signatures and stamps]

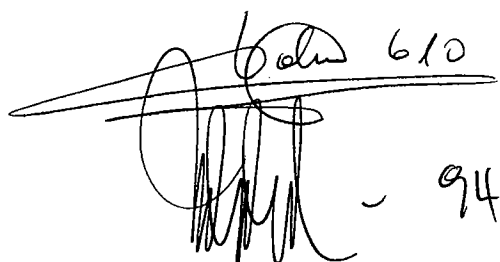
Stamp: SENADO FEDERAL, 338, MPV 432/08

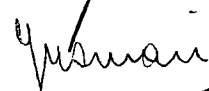
JUSTIFICAÇÃO

As dívidas de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União já sofreram elevações decorrentes das taxas e encargos cobrados, que certamente trará dificuldades para que a sua renegociação seja honrada, principalmente quando se fixa prazo de apenas cinco anos e correção vinculada à taxa SELIC, taxa que o setor rural não suporta pagar e que está muito acima das atuais taxas praticadas para o crédito rural.

Para corrigir esta enorme distorção é que apresentamos a presente emenda, para dar um tratamento mais adequado e condições para que os produtores possam efetivamente honrar seus compromissos, ao conceder prazo de 10 anos e juros vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, que ainda estarão em condições bem mais deficitárias que as demais operações renegociadas ao amparo dessa Medida Provisória.

Sala das Sessões, maio de 2008.

 610
Deputado

 582
 326
 06